

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2019-2907001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 20190181

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TOMÉ - AÇU, ATRAVÉS DA
CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU E BRUNO
MARCELLO FONSECA DE ASSUNÇÃO, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATANTE: O Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, inscrita no CNPJ-MF, Nº 04.752.671/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Presidente, brasileiro, casado, portador do CPF: 332.125.202-30, residente no(a) RAMAL APUÍ.

CONTRATADO: BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, advogado, portador do(a) OAB/PA nº 19340, CPF 957.016.562-68, residente no(a) Travessa 03 de Maio, nº 1514, Apto. 1801 B, SÃO BRÁS, Belém-PA, CEP 66063-388.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sujeitando-se a CONTRATANTE às normas de Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº 6/2019-2907001 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU.

1.2. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031980	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO PÚBLICO Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, confecção de pareceres técnicos e jurídicos, orientação ao poder legislativo na área do direito público, assessoria ao plenário da casa nas questões legais, regimentais e em relação a lei orgânica do município, e assuntos de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a Câmara municipal de Tomé-Açu.	MÊS	12,00	11.000,000	132.000,00
VALOR GLOBAL R\$					132.000,00

1.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara,



versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;

- b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- e) orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- f) suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- g) suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- h) elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.
- i) elaboração de minutas de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

1.3.2. Serviços não incluídos na contratação:

- a) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- b) Promoção de ações ou defesa judicial da Câmara ou de qualquer de seus membros, em qualquer instância.

1.4. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados mediante pessoal técnico habilitado e especializados da contratada para o correto assessoramento e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, compreendendo estudos, pareceres, relatórios, auxílio na elaboração das diretrizes orçamentárias, orçamento anual, execução orçamentária, gestão fiscal e controle interno em geral.

1.5. PLANO DE TRABALHO

Os serviços serão prestados:

1.5.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da contratada (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas semanais a serem realizadas pelo responsável técnico.

1.5.2. A contratada declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em direito administrativo, cujo curriculum acompanha o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, e que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

1.5.3. O responsável técnico indicado na cláusula anterior deverá comparecer à sede da contratante uma vez por semana.

1.5.4. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.



1.5.5. As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III d a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Para a fiel execução do presente contrato fuça convencionado que são obrigações da contratada:

a) O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia, observadas as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

b) O CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

c) O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

- Parágrafo único. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

4.1 - Para fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da Contratante:

a) A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil..

b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

f) A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93,e



poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULASÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 132.000,00; ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 01 de Agosto de 2019

CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 04.752.671/0001-60 CONTRATANTE

BRUNO
MARCELLO
FONSECA DE
ASSUNCAO

Assinado de forma digital
por BRUNO MARCELLO
FONSECA DE ASSUNCAO
Dados: 2019.08.01
11:25:43 -03'00'

BRUNO MARCELLO FONSECA DE ASSUNÇÃO
CPF 957.016.562-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____